PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1.658, de 12 de dezembro de 1989.

SÚMULA: Dá nova redação ao artigo 14 da Lei nº 1218, de 07 de dezembro de 1977, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 14 da Lei nº 1218, de 07 de dezembro de 1.977, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 14.....

.....

I - Para prédios, assim considerados na forma da Lei:

a) uso exclusivamente residencial: um por cento;

b) uso não residencial: dois por cento.

II - Para terrenos assim considerados na forma da Lei: Três por cento.

Parágrafo único. A alíquota do Imposto para imóvel não edificado, subutilizado ou não utilizado será progressiva no tempo, à razão de meio-por-cento ao ano, até atingir a dez por cento.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araponga, 12 de dezembro de 1989

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Araponga
Em 16/12/89
Funcionária

DA/amb/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.658, de 12 de dezembro de 1989.

SÚMULA: Dá nova redação ao artigo 14 da Lei nº 1218, de 07 de dezembro de 1977, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O artigo 14 da Lei 1218, de 07 de dezembro de 1977, passa a ter a seguinte redação:

Art.14.....

I- Para prédios, assim considerados na forma da Lei:
a) uso exclusivamente residencial: um por cento;
b) uso não residencial: dois por cento.
II- Para terrenos assim considerados na forma da Lei: Três por cento

Parágrafo único. A alíquota do Imposto para imóvel não edificado, subutilizado será progressiva no tempo, à razão de meio-por cento ao ano, até atingir a dez por cento

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de dezembro de 1989.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito
ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
em 16 / Dez / 1989